

1. Definição do Objeto

1.1

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Renovação dos Serviços de Suporte Técnico do software SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas - já em uso neste tribunal, conforme Contrato n. 120/2018 - CP365/2018, alterado pelo I Termo Aditivo, que vencerá em 02/03/2021.	Un.	5
Classificação do Objeto: Consta no Plano de Contratações			
Código do SIGEO: A ser preenchido oportunamente pela SOF			
Código CATSER: 26077			

2. Fundamentação da Contratação

2.1 Motivação da Contratação

Manter o pleno funcionamento dos serviços da Biblioteca garantindo a continuidade da prestação do serviço de manutenção e suporte para o sistema de gerenciamento de acervo da Biblioteca – SIABI

2.2 Objetivos a serem alcançados

Garantir o suporte, a manutenção e a continuidade das atualizações do SIABI.

2.3 Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

Ganho de produtividade	Otimização dos processos de trabalho
Redução de esforço	Permite a Catalogação Cooperativa que evita o retrabalho.
Redução de custo	Permite manter o sistema atual, sem a necessidade de se contratar outra solução
Redução do uso de recursos	Obtenção de informações de forma unificada
Melhoria de controle	Facilidade de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações
Redução de riscos	Padronização de procedimentos para trabalho cooperado

2.4 Alinhamento entre a contratação e os planos estratégicos do TRT 15 e planos estratégicos de Tecnologia da Informação

TRT15	
Objetivo Estratégico	Meta / Indicador / Ação
PEI - Objetivo Recursos	Capacitar servidores e magistrados
PETIC – Aprimorar a	Índice de conformidade à infraestrutura mínima de TIC

infraestrutura de TIC	definida pelos órgãos superiores – Resolução 2011/2015 CNJ
PDTIC – Atualizar e aprimorar as soluções de TIC	1- Manter suporte técnico para os softwares utilizados; 2 - Manter atualizadas as versões dos softwares utilizados, mediante prévia homologação, adotando preferencialmente software livre.

2.5 Referência aos Estudos Preliminares de STIC realizados

PROAD 19618/2020

2.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

Quantidade solicitada: Manutenção para 5 (cinco) licenças, que é o número de licenças em uso na biblioteca atualmente

2.7 Soluções similares disponíveis em outros órgãos e no Portal do Software Público Brasileiro

Não se aplica

2.8 Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

Não se aplica

2.9 Natureza do objeto a ser contratado

Contratação de suporte técnico para Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI, para cinco estações de trabalho, com direito a novas versões, visando atender às necessidades da Seção de Biblioteca do TRT da 15ª Região, por um período de 12(doze) meses, renovável por igual período

2.10 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica o parcelamento, pois se trata de prestação de um único serviço de suporte e atualização de software.

2.11 Forma de adjudicação do objeto

Inexigibilidade de licitação

2.12 Modalidade e tipo de licitação

Inexigibilidade de licitação

2.13 Impacto ambiental decorrente da contratação

Não se aplica

3. Modelo de execução e gestão do contrato

3.1 Deveres e responsabilidades do Contratante

3.1.1 Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e recebidos definitivamente pela gestora deste contrato;

3.1.2 Acolher as orientações da CONTRATADA em relação ao uso do SIABI.

3.2 Deveres e responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA deverá observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta apresentada e as condições estabelecidas neste instrumento, e ainda:

3.2.1 responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.2 apresentar, na data de assinatura do contrato, devidamente válida, a declaração de exclusividade dos direitos autorais do software SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, com registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, assim como, durante toda a vigência contratual, apresentar declaração nova até o último dia de validade da anterior.

3.2.3 indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da prestação dos serviços;

3.2.4 manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF): o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.5 apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

3.3 Especificação técnica do objeto

Serviços de Suporte Técnico, manutenção e atualização do software SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas já em uso neste tribunal

3.4 Observações gerais a respeito do objeto

3.4.1 O suporte técnico inclui a implantação, sem qualquer ônus para o TRT, das novas versões dos módulos Catalogação, Circulação e/ou Terminal de Usuário que forem lançadas durante a vigência deste contrato.

3.4.2 O suporte técnico dar-se-á por via telefônica, e-mail e internet, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para:

- a) esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional;
- b) orientação sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC; e
- c) orientação para *restore* de *backups*.

3.4.3 O TRT poderá fazer sugestões de melhorias e/ou alterações que, a critério da CONTRATADA, poderão ser admitidas em versões futuras do SIABI.

3.5 Prazos de execução

3.5.1 O prazo para a CONTRATADA prestar atendimento às solicitações feitas pelo TRT será de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ocorrer no período das 9h00 às 18h00.

3.6 Vigência

3.6.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, não podendo ser prorrogado.

3.7 Fiscalização

3.7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela seguinte equipe de gestão:

- I - pela Senhora Lara de Paula Jorge, Assessora da Escola Judicial do TRT, designada gestora do contrato;
- II - pela Senhora Emmanuela Freitas de Caldas, da Seção de Biblioteca, designada fiscal demandante;
- III - pelo Senhor Cesar Leandro Guilherme, designado fiscal técnico.

3.7.2 O gestor deste contrato será auxiliado, nas funções de fiscalização administrativa do contrato, pela Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT.

3.7.3 A equipe de gestão tratada nesta cláusula terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

3.7.4 Eventuais alterações na composição da equipe de gestão desta contratação, sempre a critério exclusivo do TRT, serão comunicadas formalmente à CONTRATADA

3.7.5 A atuação fiscalizadora da gestora de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, incluindo eventuais prepostos seus.

3.8 Recebimento do objeto

3.8.1 Os serviços contratados, executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos definitivamente pela gestora do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido, na Escola Judicial do TRT.

3.8.2 Para o fim do disposto acima, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela gestora do contrato.

3.8.3 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este instrumento.

3.8.4 Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.8.5 Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

3.9 Pagamento

3.9.1 O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

3.9.2 Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

3.9.3 As regularidades referidas no item "4" da cláusula segunda, serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula quatorze.

3.9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.9.5 No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

3.9.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.9.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.10 Sanções

3.10.1 A inexecução, por parte da CONTRATADA, de qualquer de suas obrigações, implicará em multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor mensal do suporte técnico, vigente à data da inexecução.

3.10.2 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

3.10.3 Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da data de comunicação do fato ao TRT.

3.10.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

3.10.5 A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

3.10.6 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Campinas, data registrada no sistema.

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>	<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>	<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>

Equipe de Planejamento e Apoio a Contratação